



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

DECRETO Nº 122/2025

Regulamenta o procedimento de acesso a informações públicas, no âmbito da Administração Pública do Município de Cantagalo/PR, garantidos no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei Federal 12.527/2011.

O Prefeito Do Município De Cantagalo, Estado do Paraná, JOÃO KONJUNSKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal 12.527/2011, considerando a necessidade de regulamentação da Lei de Acesso à Informação - LAI no âmbito da Administração Pública Municipal, em atendimento da Recomendação Técnica 004/2025 do Departamento De Controle Interno Municipal

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o procedimento para garantia do direito constitucional de acesso às informações públicas, os procedimentos para classificação e reclassificação de informações sigilosas, garantidos no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei Federal 12.527/2011 e com fundamento no art. 45 desta.

Art. 2º Subordinam-se às normas deste Decreto, todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, ainda que submetidos a regime jurídico de direito privado, bem como as entidades privadas sem fins lucrativos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

recebam, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º O acesso à informação regulado por este Decreto deverá se dar por meio de procedimento ágil, transparente e em linguagem de fácil compreensão ao cidadão comum, devendo ser fornecida imediatamente a informação quando possível, observando o disposto no § 1º do artigo 11 da Lei Federal 12.527/2011.

Parágrafo único. No acesso à informação a que se refere o caput, serão observados os princípios da administração pública previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, bem como as seguintes diretrizes:

- I - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - Fomento ao desenvolvimento da tradição de transparência na administração pública;
- V - Desenvolvimento do controle social da Administração Pública;
- VI - Implementação da política de gestão de documentos.

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II - Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

III - Informação Sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Município;

IV - Informação Pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, como os dados próprios de terceiros na posse da Administração, tais como: nome completo, data de nascimento, idade, RG, CPF, e-mail, endereço e telefone, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei Federal 13.709/2018;

V - Informação Pública: documentos e informações inerentes ao Poder Público relativos a registros e elementos sobre atos governamentais, de forma a garantir ao cidadão poder de controle e fiscalização sobre a coisa pública e ensejar maior transparência e participação popular na Administração;

VI - Tratamento da Informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII - Disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII - Autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX - Integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X - Primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - Gestão de Documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas para a sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Art. 5º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo único. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal 7.115/1983.

Art. 6º Constitui obrigação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, através dos procedimentos e diretrizes fixados neste Decreto, assegurar:

- I - A gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso aos interessados e promovendo sua divulgação independentemente de pedido;
- II - A amparo da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- III - A proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º Deverá ser designado através de decreto ou portaria um servidor responsável pela gestão dos pedidos de acesso a informações públicas no município, com as seguintes competências:

- I – Realizar a gestão dos pedidos de acesso às informações públicas no âmbito da unidade administrativa;
- II - Monitorar a aplicação deste Decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos previstos no art. 14 deste Decreto;
- III - Atender às requisições e recomendações do Controladoria Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

Parágrafo único. Fica autorizado designação do mesmo servidor responsável pela ouvidoria municipal, responsável pela gestão dos pedidos de acesso à informação no âmbito das unidades administrativas, caso não ocorra a designação, ficará o Chefe de Gabinete responsável.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA GESTÃO OPERACIONAL

Art. 8º Caberá ao servidor designado, a gestão operacional da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Administração direta e indireta, que consiste em:

I - Monitorar a aplicação deste Decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos;

II - Recepcionar, avaliar, identificar e encaminhar os pedidos de informações;

III - Encaminhar as respostas aos interessados, constantes dos protocolos dos pedidos de informações;

IV - Atender às requisições e recomendações da Controladoria Geral do Município;

VI - Promover a publicação trimestral de relatório, no respectivo sítio oficial na internet, com as seguintes informações:

a) quantitativo de pedidos realizados, dos deferidos e indeferidos;

VII – Promover relatório anual, no respectivo sítio oficial na internet, com as seguintes informações:

a) quantitativo de pedidos realizados, dos deferidos e indeferidos;

b) tempo médio de atendimento;

c) classificação dos solicitantes;

d) principais assuntos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 9º É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou guardadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - Informações referentes contratos celebrados;

III - Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

IV - Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo essencial a divulgação em sítios oficiais.

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º, deste artigo, deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - Possibilitar confecção de relatórios em diversos formatos eletrônicos, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

IV - Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;

§ 4º Caberá ao servidor designado, fiscalizar periodicamente os procedimentos e o conteúdo da publicidade ativa das unidades administrativas.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 10. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação pública.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponível no endereço eletrônico <https://cantagalo.pr.gov.br/acesso-informacao>.

§ 2º Na impossibilidade de acesso à internet, o interessado poderá realizar a solicitação presencialmente, junto ao servidor designado, em anexo a Secretaria de Assistência Social.

§ 3º O prazo de resposta será de até 30 (trinta) dias, contado da data da apresentação do pedido, prorrogável por mais 10 (dez) dias mediante justificativa pautável apresentada pelo departamento responsável.

§ 4º Por ocasião da apresentação do pedido, será gerado um protocolo para o requerente, no qual deverão constar a data do pedido e a síntese da informação solicitada.

Art. 11. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - Nome do requerente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

II - Número do CPF ou do CNPJ;

III - Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

IV - Endereço físico e eletrônico do requerente para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 12. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - Genéricos, que não descrevam de forma delimitada o objeto do pedido, o que impossibilita a identificação e a compreensão da solicitação;

II - Desproporcionais, que comprometam significativamente a realização das atividades rotineiras da instituição, sem amparo para a concessão de acesso solicitado nos objetivos da LAI e tampouco nos seus dispositivos legais, nem nas garantias fundamentais previstas na Constituição;

III - Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações (elaboração de planilhas ou banco de dados), ou serviço de produção ou tratamento de dados que não sejam de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único: A informação será disponibilizada ao requerente da mesma forma que se encontrar arquivada ou registrada no órgão ou entidade municipal, não cabendo à Administração realizar qualquer trabalho de consolidação ou tratamento de dados, como a elaboração de planilhas ou banco de dados.

Art. 13. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Art. 14. Recebido o pedido de acesso à informação, o servidor responsável deverá processá-lo imediatamente, decidindo:

I - Pelo indeferimento do pedido de acesso caso se trate de:

a) informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra ou imagem de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

- b) informação gravada como sigilosa;
- c) informação que não está sob a custódia do Município;
- d) Informações que já esteja disponível ao acesso público, através do portal transparência (site oficial do município), devendo indicar na decisão o passo a passo do local onde se encontram as informações.

II - Pelo deferimento parcial do pedido quando se tratar de documentos ou processos dos quais apenas algumas partes sejam sigilosas;

III - Pelo deferimento total do pedido;

IV - Pela impossibilidade de acesso imediato à informação em razão da necessidade de análise mais aprofundada do pedido ou quando a solicitação demandar a reunião de documentos ou informações, casos em que terá até 30 (trinta) dias para decidir o pedido e dar acesso à informação solicitada, prorrogáveis por 10 (dez) dias, desde que devidamente justificado.

§ 1º O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa pautável, antes do término do prazo inicial de 30 (trinta) dias.

§ 2º É vedado cumular, em uma mesma demanda, pedido de informação relativo a mais de um órgão ou entidade da Administração Municipal, exceto se a gestão dos dados estiver centralizada em um único órgão ou entidade da Administração.

Art. 15. O servidor designado poderá solicitar esclarecimentos ao interessado, o qual terá o prazo de até 20 (vinte) dias para responder, sob pena de encerramento do protocolo.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no § 3º do art. 10, deste Decreto, suspende-se com o pedido de esclarecimento, sendo restabelecida a contagem do prazo remanescente a partir da respectiva resposta pelo interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

Art. 16. O servidor designado dará conhecimento ao requerente do teor das manifestações formuladas pelos órgãos e entidades, através do mesmo meio em que recebeu a demanda.

Art. 17. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o servidor designado deverá orientar o requerente quanto ao local e ao modo para o acesso à informação solicitada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 18. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, poderá o departamento responsável, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Documento de Arrecadação Municipal, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados, caso esteja regulamentado a cobrança.

Parágrafo único. Após a comprovação do pagamento pelo requerente, a reprodução de documentos ocorrerá imediatamente, quando possível, ou no prazo necessário para que se proceda à reprodução, desde que não exceda os prazos máximos estabelecidos.

Art. 19. Negado o pedido de acesso à informação, serão fornecidas ao requerente, por escrito:

I - As razões da negativa de acesso e seus fundamentos;

II – A possibilidade e o prazo do recurso, com a indicação da autoridade que o apreciará e o modo como o recurso poderá ser protocolado;

Parágrafo único. Nas razões da negativa de acesso à informação classificada como sigilosa, deverão ser indicados o fundamento legal da classificação, a data em que cessará a restrição de acesso e a autoridade que a classificou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

Art. 20. Na geração e custódia das informações de interesse público, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão atuar para fornecer ao cidadão, na forma prevista neste Decreto:

I - Orientação sobre os procedimentos para acesso à informação, bem como o local onde esta poderá ser obtida;

II - Informação contida em registros ou documentos, produzidos ou custodiados naquela unidade administrativa;

III - Informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

IV - Informação sobre atividades exercidas por aquela unidade administrativa, inclusive as relativas a sua política, organização e serviços;

VI - Informação pertinente à gestão do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações e contratos administrativos;

VII – orientação para acesso no portal das informações sobre o valor da remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargo, função e emprego públicos, incluindo auxílios, ajudas de custo, gratificações e quaisquer outras vantagens pecuniárias recebidas, bem como proventos de aposentadorias e pensões;

VIII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações daquela unidade administrativa, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do município, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

informações resguardadas por sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial, e as demais hipóteses de sigilo previstas na legislação vigente.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 2º, deste Decreto, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares.

§ 4º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer a imediata abertura de procedimento para apurar o desaparecimento da respectiva documentação, devendo o pedido ser imediatamente remetido ao Departamento de Controle Interno e a Secretaria de Assuntos jurídicos do Município.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 21. No caso de negativa de acesso à informação, com o não fornecimento das razões da negativa de acesso ou de descumprimento dos prazos previstos neste Decreto, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão ou do prazo final previsto no § 3º do art. 10, deste Decreto, à mais alta autoridade do órgão ou entidade, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias da sua apresentação.

Art. 22. Negado o recurso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, ao Departamento de Controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

Interno ou para a secretaria de assuntos jurídicos, que deverá se manifestar em 5 (cinco) dias, contados do recebimento do recurso.

Art. 23. Providos quaisquer dos recursos, será fixado prazo não superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por 10 (dez) dias, com a devida justificativa, para que o titular do órgão/entidade cumpra a decisão.

CAPÍTULO VI

DA RESTRIÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I. Da Classificação Das Informações em Grau de Sigilo

Art. 24. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - Prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros órgãos;

II - Pôr em risco a vida, a segurança pública ou a saúde da população;

III - Prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico;

IV - Pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades municipais e seus familiares;

V - Comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações;

VI - Informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

Art. 25 A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do município, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 26. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - A gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do município;

II - O prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 27. Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

I - Grau ultrassecreto: 25 (vinte e cinco) anos;

II - Grau secreto: 15 (quinze) anos;

III - Grau reservado: 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso, observados os prazos máximos de classificação.

Art. 28. A classificação de informação é de competência:

I - No grau ultrassecreto e secreto, do Prefeito Municipal;

II - No grau reservado, da autoridade referida no inciso I acima, dos Secretários Municipais, do Departamento de Controle Interno e do Secretário de Assuntos Jurídicos.

Art. 29. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em termo de classificação específico, conforme modelo anexo, o qual deverá conter:

I - As razões da classificação, observados os critérios e prazo estabelecidos neste decreto, bem como a hipótese legal que fundamenta a classificação, dentre as elencadas no art. 24;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

II - O grau de sigilo, com a indicação do prazo em anos, meses ou dias, pelo qual vigorará o sigilo, e do termo final do prazo;

III - Data da produção do documento;

IV - Data da classificação;

V - Identificação da autoridade que classificou a informação.

Art. 30. A autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto deverá encaminhar cópia da decisão a que se refere o caput do art. 29, deste Decreto.

Art. 31. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 32. A autoridade que classificar a informação designará, por meio de portaria, os servidores que poderão ter acesso às informações classificadas.

Art. 33. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar as razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 34. As autoridades que tiverem sob sua responsabilidade informações classificadas como sigilosas adotarão as providências necessárias para que seus subordinados conheçam as normas e observem as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas que vierem a executar atividades de tratamento de informações classificadas em razão de qualquer vínculo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

Poder Público, deverão observar as medidas e procedimentos de segurança das informações.

§ 2º As pessoas jurídicas deverão adotar as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem tais medidas e procedimentos de segurança das informações.

Seção II Da Desclassificação e Reclassificação da Informação Classificada Como Sigilosa

Art. 35. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo, com ou sem alteração da classificação.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, além do previsto no art. 26, deste Decreto, deverão ser observados:

- I - O prazo máximo de 4 (quatro) anos para revisão de ofício das informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto;
- II – A permanência das razões da classificação;
- III - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação.

§ 2º A não deliberação sobre a revisão de ofício, previsto neste decreto, implicará a desclassificação automática das informações.

§ 3º A revisão será registrada neste Decreto.

Art. 36. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado aos órgãos e entidades independente de existir prévio pedido de acesso à informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

Art. 37. A decisão de desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar da capa dos autos em que se encontram as informações classificadas.

Art. 38. As informações classificadas como documentos de guarda permanente que forem objeto de desclassificação serão recolhidas pelo servidor designado ou órgão.

CAPÍTULO VII

DA RESTRIÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PESSOAIS EM CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI FEDERAL 13.709/2018

Art. 39. Os dados pessoais, identificados ou identificáveis, detidos pelos órgãos e entidades:

I - Terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo;

II - Poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo único. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei Federal 10.406/2002 e na Lei Federal 9.278/1996.

Art. 40. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades, garantias individuais e aos direitos do titular dos dados pessoais garantidos pela Lei Geral de Proteção de Dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

Art. 41. O consentimento referido no inciso II do art. 39, deste Decreto, não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I - À prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;

II - À realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III - Ao cumprimento de decisão judicial;

IV - À defesa de direitos humanos de terceiros;

V - À proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 42. A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o art. 39, deste Decreto, não poderá ser invocada:

I - Com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações esteja envolvido;

II - Quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 43. O pedido de acesso a informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, quando realizado por terceiros, deverá ainda estar acompanhado, de comprovação de alguma das hipóteses que autorizem, conforme elencadas neste decreto, sendo obrigação do requerente apresentar.

Art. 44. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização e sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

CAPÍTULO VIII

DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 45. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

- I - Cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- II - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- III - Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Municipal e respectivos aditivos, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As informações de que trata o caput serão divulgadas em sítio na internet da entidade privada.

§ 2º A divulgação em sítio na internet referida no § 1º acima poderá ser dispensada por decisão do órgão ou entidade pública, mediante expressa justificativa da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 3º As informações de que trata o caput deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, e serão atualizadas periodicamente anualmente, ficando disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após o término de sua vigência.

Art. 46. Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 2º, deste Decreto, deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

Parágrafo único. As entidades com personalidade jurídica de direito privado constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições, são diretamente responsáveis por fornecer as informações referentes à parcela dos recursos provenientes das contribuições e dos demais recursos públicos recebidos.

Art. 47. As entidades com personalidade jurídica de direito privado constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições, divulgarão, independentemente de requerimento, as informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas, inclusive aquelas a que se referem o § 1º do art. 9º, deste Decreto, em local de fácil visualização em sítios oficiais na internet.

§ 1º A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos provenientes das contribuições e dos demais recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 48. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto.

II - Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - Divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido à informação classificada em grau de sigilo ou à informação pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

IV - Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

V - Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

Art. 49. A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no art. 48, deste Decreto, estará sujeita às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI

Art. 50. O servidor designado a que se refere este decreto, exercerá, no âmbito do respectivo órgão municipal, além do previsto no art. 14, deste Decreto, as seguintes atribuições:

I - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei Federal nº 12.527/2011 e deste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

II - Avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto, e apresentar relatório sobre o seu cumprimento aos dirigentes dos respectivos órgãos e controle interno;

III - Recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;

IV - Orientar as unidades no que se refere ao cumprimento deste Decreto.

Art. 51. Compete à Controladoria Geral do Município, observadas as competências dos demais órgãos e entidades municipais e as previsões específicas deste Decreto:

I - Monitorar a aplicação deste Decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos, notificando os órgãos e entidades se necessário;

II – Emitir recomendações aos agentes públicos entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na Administração Pública;

III - Definir, em conjunto com os demais órgãos e entidades integrantes da Administração municipal, diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação da Lei Federal 12.527/2011;

IV – Dar ciência ao servidor designado e aos demais responsáveis pela transparência pública, quanto aos treinamentos disponibilizados pelo Tribunal de Contas;

V – Sempre que possível, deverá este Departamento em conjunto com a Secretaria de Administração buscar e promover treinamentos, através de parcerias ou contratações.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

Art. 52. A Secretaria Municipal de Administração, através do servidor designado e o Departamento de Controladoria Interna poderá:

I - Expedir normas e instruções complementares necessárias para a devida regulamentação e execução deste Decreto;

II - Intervir, por meio de melhorias, orientações ou manuais, no sistema informatizado para atender a este Decreto.

Parágrafo único. É obrigatória a utilização dos modelos e referências editados pela Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Controle Interno, publicados por meio de normas complementares a este Decreto.

Art. 53. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. Ficando revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 26 de agosto de 2025.


JOÃO KONJUNSKI

Prefeito Municipal de Cantagalo/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

ANEXO I – DECRETO MUNICIPAL Nº 122/2025

FORMULÁRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO	
ÓRGÃO	
CLASSE	
GRAU DE SIGILO	
DATA DA PRODUÇÃO	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
RAZÕES PARA CLASSIFICAÇÃO	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO	
DATA DA CLASSIFICAÇÃO DA RESTRIÇÃO	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA E CARGO	
 ASSINATURA DA AUTORIDADE	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 137/2025 – QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025.

PAGINA 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

DECRETO Nº 122/2025

Regulamenta o procedimento de acesso a informações públicas, no âmbito da Administração Pública do Município de Cantagalo/PR, garantidos no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei Federal 12.527/2011.

O Prefeito Do Município De Cantagalo, Estado do Paraná, JOÃO KONJUNSKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal 12.527/2011, considerando a necessidade de regulamentação da Lei de Acesso à Informação - LAI no âmbito da Administração Pública Municipal, em atendimento da Recomendação Técnica 004/2025 do Departamento De Controle Interno Municipal

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o procedimento para garantia do direito constitucional de acesso às informações públicas, os procedimentos para classificação e reclassificação de informações sigilosas, garantidos no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei Federal 12.527/2011 e com fundamento no art. 45 desta.

Art. 2º Subordinam-se às normas deste Decreto, todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, ainda que submetidos a regime jurídico de direito privado, bem como as entidades privadas sem fins lucrativos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

recebam, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º O acesso à informação regulado por este Decreto deverá se dar por meio de procedimento ágil, transparente e em linguagem de fácil compreensão ao cidadão comum, devendo ser fornecida imediatamente a informação quando possível, observando o disposto no § 1º do artigo 11 da Lei Federal 12.527/2011.

Parágrafo único. No acesso à informação a que se refere o caput, serão observados os princípios da administração pública previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, bem como as seguintes diretrizes:

- I - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - Fomento ao desenvolvimento da tradição de transparência na administração pública;
- V - Desenvolvimento do controle social da Administração Pública;
- VI - Implementação da política de gestão de documentos.

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II - Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

III - Informação Sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Município;

IV - Informação Pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, como os dados próprios de terceiros na posse da Administração, tais como: nome completo, data de nascimento, idade, RG, CPF, e-mail, endereço e telefone, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei Federal 13.709/2018;

V - Informação Pública: documentos e informações inerentes ao Poder Público relativos a registros e elementos sobre atos governamentais, de forma a garantir ao cidadão poder de controle e fiscalização sobre a coisa pública e ensejar maior transparência e participação popular na Administração;

VI - Tratamento da Informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII - Disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII - Autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX - Integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X - Primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - Gestão de Documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas para a sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Art. 5º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo único. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal 7.115/1983.

Art. 6º Constitui obrigação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, através dos procedimentos e diretrizes fixados neste Decreto, assegurar:

- I - A gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso aos interessados e promovendo sua divulgação independentemente de pedido;
- II - A amparo da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- III - A proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º Deverá ser designado através de decreto ou portaria um servidor responsável pela gestão dos pedidos de acesso a informações públicas no município, com as seguintes competências:

- I - Realizar a gestão dos pedidos de acesso às informações públicas no âmbito da unidade administrativa;
- II - Monitorar a aplicação deste Decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos previstos no art. 14 deste Decreto;
- III - Atender às requisições e recomendações do Controladoria Geral do Município.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 137/2025 – QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025.

PAGINA 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

Parágrafo único. Fica autorizada designação do mesmo servidor responsável pela ouvidoria municipal, responsável pela gestão dos pedidos de acesso à informação no âmbito das unidades administrativas, caso não ocorra a designação, ficará o Chefe de Gabinete responsável.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA GESTÃO OPERACIONAL

Art. 8º Caberá ao servidor designado, a gestão operacional da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Administração direta e indireta, que consiste em:

I - Monitorar a aplicação deste Decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos;

II - Recepcionar, avaliar, identificar e encaminhar os pedidos de informações;

III - Encaminhar as respostas aos interessados, constantes dos protocolos dos pedidos de informações;

IV - Atender às requisições e recomendações da Controladoria Geral do Município;

VI - Promover a publicação trimestral de relatório, no respectivo sítio oficial na internet, com as seguintes informações:

a) quantitativo de pedidos realizados, dos deferidos e indeferidos;

VII - Promover relatório anual, no respectivo sítio oficial na internet, com as seguintes informações:

a) quantitativo de pedidos realizados, dos deferidos e indeferidos;

b) tempo médio de atendimento;

c) classificação dos solicitantes;

d) principais assuntos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 9º É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou guardadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - Informações referentes contratos celebrados;

III - Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

IV - Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo essencial a divulgação em sítios oficiais.

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º, deste artigo, deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - Possibilitar confecção de relatórios em diversos formatos eletrônicos, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

IV - Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;

§ 4º Caberá ao servidor designado, fiscalizar periodicamente os procedimentos e o conteúdo da publicidade ativa das unidades administrativas.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 10. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação pública.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponível no endereço eletrônico <https://cantagalo.pr.gov.br/acesso-informacao>.

§ 2º Na impossibilidade de acesso à internet, o interessado poderá realizar a solicitação presencialmente, junto ao servidor designado, em anexo a Secretaria de Assistência Social.

§ 3º O prazo de resposta será de até 30 (trinta) dias, contado da data da apresentação do pedido, prorrogável por mais 10 (dez) dias mediante justificativa pautável apresentada pelo departamento responsável.

§ 4º Por ocasião da apresentação do pedido, será gerado um protocolo para o requerente, no qual deverão constar a data do pedido e a síntese da informação solicitada.

Art. 11. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - Nome do requerente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

II - Número do CPF ou do CNPJ;

III - Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

IV - Endereço físico e eletrônico do requerente para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 12. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - Genéricos, que não descrevam de forma delimitada o objeto do pedido, o que impossibilita a identificação e a compreensão da solicitação;

II - Desproporcionais, que comprometam significativamente a realização das atividades rotineiras da instituição, sem amparo para a concessão de acesso solicitado nos objetivos da LAI e tampouco nos seus dispositivos legais, nem nas garantias fundamentais previstas na Constituição;

III - Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações (elaboração de planilhas ou banco de dados), ou serviço de produção ou tratamento de dados que não sejam de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único: A informação será disponibilizada ao requerente da mesma forma que se encontrar arquivada ou registrada no órgão ou entidade municipal, não cabendo à Administração realizar qualquer trabalho de consolidação ou tratamento de dados, como a elaboração de planilhas ou banco de dados.

Art. 13. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Art. 14. Recebido o pedido de acesso à informação, o servidor responsável deverá processá-lo imediatamente, decidindo:

I - Pelo indeferimento do pedido de acesso caso se trate de:

a) informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra ou imagem de terceiros;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 137/2025 – QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025.

PAGINA 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

- b) informação gravada como sigilosa;
- c) informação que não está sob a custódia do Município;
- d) Informações que já esteja disponível ao acesso público, através do portal transparência (site oficial do município), devendo indicar na decisão o passo a passo do local onde se encontram as informações.
- II - Pelo deferimento parcial do pedido quando se tratar de documentos ou processos dos quais apenas algumas partes sejam sigilosas;
- III - Pelo deferimento total do pedido;
- IV - Pela impossibilidade de acesso imediato à informação em razão da necessidade de análise mais aprofundada do pedido ou quando a solicitação demandar a reunião de documentos ou informações, casos em que terá até 30 (trinta) dias para decidir o pedido e dar acesso à informação solicitada, prorrogáveis por 10 (dez) dias, desde que devidamente justificado.
- § 1º O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa pautável, antes do término do prazo inicial de 30 (trinta) dias.
- § 2º É vedado cumular, em uma mesma demanda, pedido de informação relativo a mais de um órgão ou entidade da Administração Municipal, exceto se a gestão dos dados estiver centralizada em um único órgão ou entidade da Administração.
- Art. 15. O servidor designado poderá solicitar esclarecimentos ao interessado, o qual terá o prazo de até 20 (vinte) dias para responder, sob pena de encerramento do protocolo.
- Parágrafo único. O prazo estabelecido no § 3º do art. 10, deste Decreto, suspende-se com o pedido de esclarecimento, sendo restabelecida a contagem do prazo remanescente a partir da respectiva resposta pelo interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

- Art. 16. O servidor designado dará conhecimento ao requerente do teor das manifestações formuladas pelos órgãos e entidades, através do mesmo meio em que recebeu a demanda.
- Art. 17. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o servidor designado deverá orientar o requerente quanto ao local e ao modo para o acesso à informação solicitada.
- Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.
- Art. 18. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, poderá o departamento responsável, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizar ao requerente Documento de Arrecadação Municipal, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados, caso esteja regulamentado a cobrança.
- Parágrafo único. Após a comprovação do pagamento pelo requerente, a reprodução de documentos ocorrerá imediatamente, quando possível, ou no prazo necessário para que se proceda à reprodução, desde que não exceda os prazos máximos estabelecidos.
- Art. 19. Negado o pedido de acesso à informação, serão fornecidas ao requerente, por escrito:
- I - As razões da negativa de acesso e seus fundamentos;
- II - A possibilidade e o prazo do recurso, com a indicação da autoridade que o apreciará e o modo como o recurso poderá ser protocolado;
- Parágrafo único. Nas razões da negativa de acesso à informação classificada como sigilosa, deverão ser indicados o fundamento legal da classificação, a data em que cessará a restrição de acesso e a autoridade que a classificou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

- Art. 20. Na geração e custódia das informações de interesse público, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão atuar para fornecer ao cidadão, na forma prevista neste Decreto:
- I - Orientação sobre os procedimentos para acesso à informação, bem como o local onde esta poderá ser obtida;
- II - Informação contida em registros ou documentos, produzidos ou custodiados naquela unidade administrativa;
- III - Informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- IV - Informação sobre atividades exercidas por aquela unidade administrativa, inclusive as relativas a sua política, organização e serviços;
- VI - Informação pertinente à gestão do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações e contratos administrativos;
- VII - orientação para acesso no portal das informações sobre o valor da remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargo, função e emprego públicos, incluindo auxílios, ajudas de custo, gratificações e quaisquer outras vantagens pecuniárias recebidas, bem como proventos de aposentadorias e pensões;
- VIII - informação relativa:
- a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações daquela unidade administrativa, bem como metas e indicadores propostos;
- b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.
- § 1º O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do município, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

- informações resguardadas por sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial, e as demais hipóteses de sigilo previstas na legislação vigente.
- § 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.
- § 3º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 2º, deste Decreto, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares.
- § 4º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer a imediata abertura de procedimento para apurar o desaparecimento da respectiva documentação, devendo o pedido ser imediatamente remetido ao Departamento de Controle Interno e a Secretaria de Assuntos jurídicos do Município.
- CAPÍTULO V
- DOS RECURSOS
- Art. 21. No caso de negativa de acesso à informação, com o não fornecimento das razões da negativa de acesso ou de descumprimento dos prazos previstos neste Decreto, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão ou do prazo final previsto no § 3º do art. 10, deste Decreto, à mais alta autoridade do órgão ou entidade, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias da sua apresentação.
- Art. 22. Negado o recurso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, ao Departamento de Controle



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 137/2025 – QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025.

PAGINA 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

Interno ou para a secretaria de assuntos jurídicos, que deverá se manifestar em 5 (cinco) dias, contados do recebimento do recurso.

Art. 23. Providos quaisquer dos recursos, será fixado prazo não superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por 10 (dez) dias, com a devida justificativa, para que o titular do órgão/entidade cumpra a decisão.

CAPÍTULO VI

DA RESTRIÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I. Da Classificação Das Informações em Grau de Sigilo

Art. 24. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I - Prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros órgãos;
- II - Pôr em risco a vida, a segurança pública ou a saúde da população;
- III - Prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico;
- IV - Pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades municipais e seus familiares;
- V - Comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações;
- VI - Informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

Art. 25 A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do município, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 26. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- I - A gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do município;
- II - O prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 27. Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

- I - Grau ultrassecreto: 25 (vinte e cinco) anos;
- II - Grau secreto: 15 (quinze) anos;
- III - Grau reservado: 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso, observados os prazos máximos de classificação.

Art. 28. A classificação de informação é de competência:

- I - No grau ultrassecreto e secreto, do Prefeito Municipal;
- II - No grau reservado, da autoridade referida no inciso I acima, dos Secretários Municipais, do Departamento de Controle Interno e do Secretário de Assuntos Jurídicos.

Art. 29. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em termo de classificação específico, conforme modelo anexo, o qual deverá conter:

I - As razões da classificação, observados os critérios e prazo estabelecidos neste decreto, bem como a hipótese legal que fundamenta a classificação, dentre as elencadas no art. 24;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

II - O grau de sigilo, com a indicação do prazo em anos, meses ou dias, pelo qual vigorará o sigilo, e do termo final do prazo;

III - Data da produção do documento;

IV - Data da classificação;

V - Identificação da autoridade que classificou a informação.

Art. 30. A autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto deverá encaminhar cópia da decisão a que se refere o caput do art. 29, deste Decreto.

Art. 31. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 32. A autoridade que classificar a informação designará, por meio de portaria, os servidores que poderão ter acesso às informações classificadas.

Art. 33. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar as razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 34. As autoridades que tiverem sob sua responsabilidade informações classificadas como sigilosas adotarão as providências necessárias para que seus subordinados conheçam as normas e observem as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas que vierem a executar atividades de tratamento de informações classificadas em razão de qualquer vínculo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

Poder Público, deverão observar as medidas e procedimentos de segurança das informações.

§ 2º As pessoas jurídicas deverão adotar as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem tais medidas e procedimentos de segurança das informações.

Seção II Da Desclassificação e Reclassificação da Informação Classificada Como Sigilosa

Art. 35. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo, com ou sem alteração da classificação.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, além do previsto no art. 26, deste Decreto, deverão ser observados:

- I - O prazo máximo de 4 (quatro) anos para revisão de ofício das informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto;
- II - A permanência das razões da classificação;
- III - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação.

§ 2º A não deliberação sobre a revisão de ofício, previsto neste decreto, implicará a desclassificação automática das informações.

§ 3º A revisão será registrada neste Decreto.

Art. 36. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado aos órgãos e entidades independente de existir prévio pedido de acesso à informação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 137/2025 – QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025.

PAGINA 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

Art. 37. A decisão de desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar da capa dos autos em que se encontram as informações classificadas.

Art. 38. As informações classificadas como documentos de guarda permanente que forem objeto de desclassificação serão recolhidas pelo servidor designado ou órgão.

CAPÍTULO VII

DA RESTRIÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PESSOAIS EM CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI FEDERAL 13.709/2018

Art. 39. Os dados pessoais, identificados ou identificáveis, detidos pelos órgãos e entidades:

I - Terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo;

II - Poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo único. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei Federal 10.406/2002 e na Lei Federal 9.278/1996.

Art. 40. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades, garantias individuais e aos direitos do titular dos dados pessoais garantidos pela Lei Geral de Proteção de Dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

Art. 41. O consentimento referido no inciso II do art. 39, deste Decreto, não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I - À prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;

II - À realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III - Ao cumprimento de decisão judicial;

IV - À defesa de direitos humanos de terceiros;

V - À proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 42. A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o art. 39, deste Decreto, não poderá ser invocada:

I - Com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações esteja envolvido;

II - Quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 43. O pedido de acesso a informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, quando realizado por terceiros, deverá ainda estar acompanhado, de comprovação de alguma das hipóteses que autorizem, conforme elencadas neste decreto, sendo obrigação do requerente apresentar.

Art. 44. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização e sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

CAPÍTULO VIII

DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 45. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

I - Cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

III - Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Municipal e respectivos aditivos, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As informações de que trata o caput serão divulgadas em sítio na internet da entidade privada.

§ 2º A divulgação em sítio na internet referida no § 1º acima poderá ser dispensada por decisão do órgão ou entidade pública, mediante expressa justificativa da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 3º As informações de que trata o caput deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, e serão atualizadas periodicamente anualmente, ficando disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após o término de sua vigência.

Art. 46. Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 2º, deste Decreto, deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

Parágrafo único. As entidades com personalidade jurídica de direito privado constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições, são diretamente responsáveis por fornecer as informações referentes à parcela dos recursos provenientes das contribuições e dos demais recursos públicos recebidos.

Art. 47. As entidades com personalidade jurídica de direito privado constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições, divulgarão, independentemente de requerimento, as informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas, inclusive aquelas a que se referem o § 1º do art. 9º, deste Decreto, em local de fácil visualização em sítios oficiais na internet.

§ 1º A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos provenientes das contribuições e dos demais recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 48. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto.

II - Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - Divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido à informação classificada em grau de sigilo ou à informação pessoal;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 137/2025 – QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

IV - Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

V - Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

Art. 49. A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no art. 48, deste Decreto, estará sujeita às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI

Art. 50. O servidor designado a que se refere este decreto, exercerá, no âmbito do respectivo órgão municipal, além do previsto no art. 14, deste Decreto, as seguintes atribuições:

I - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei Federal nº 12.527/2011 e deste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

II - Avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto, e apresentar relatório sobre o seu cumprimento aos dirigentes dos respectivos órgãos e controle interno;

III - Recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;

IV - Orientar as unidades no que se refere ao cumprimento deste Decreto.

Art. 51. Compete à Controladoria Geral do Município, observadas as competências dos demais órgãos e entidades municipais e as previsões específicas deste Decreto:

I - Monitorar a aplicação deste Decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos, notificando os órgãos e entidades se necessário;

II - Emitir recomendações aos agentes públicos entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na Administração Pública;

III - Definir, em conjunto com os demais órgãos e entidades integrantes da Administração municipal, diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação da Lei Federal 12.527/2011;

IV - Dar ciência ao servidor designado e aos demais responsáveis pela transparência pública, quanto aos treinamentos disponibilizados pelo Tribunal de Contas;

V - Sempre que possível, deverá este Departamento em conjunto com a Secretaria de Administração buscar e promover treinamentos, através de parcerias ou contratações.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

Art. 52. A Secretaria Municipal de Administração, através do servidor designado e o Departamento de Controladoria Interna poderá:

I - Expedir normas e instruções complementares necessárias para a devida regulamentação e execução deste Decreto;

II - Intervir, por meio de melhorias, orientações ou manuais, no sistema informatizado para atender a este Decreto.

Parágrafo único. É obrigatória a utilização dos modelos e referências editados pela Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Controle Interno, publicados por meio de normas complementares a este Decreto.

Art. 53. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. Ficando revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 26 de agosto de 2025.

JOÃO KONJANSKI

Prefeito Municipal de Cantagalo/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

ANEXO I – DECRETO MUNICIPAL Nº 122/2025

FORMULÁRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO	
ÓRGÃO	
CLASSE	
GRAU DE SIGILO	
DATA DA PRODUÇÃO	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
RAZÕES PARA CLASSIFICAÇÃO	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO	
DATA DA CLASSIFICAÇÃO DA RESTRIÇÃO	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA E CARGO	
 ASSINATURA DA AUTORIDADE	